



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 322/2007 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.007

Regulamenta o horário comercial durante o período natalino em todo o perímetro urbano do município e da outras providencias .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA :

Art. 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento do comércio no perímetro urbano do município de Chopinzinho, no período natalino (dezembro de 2.007), será da seguinte forma:

Dias 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21 – até as 19 horas.

Dia 14 (feriado municipal) – fechado.

Dias 08 e 15 – até as 16 horas.


Dia 22 – até 18 horas.

Dia 24 – até 20 horas.

Art. 2º - Aos infratores do disposto no artigo 1º deste decreto serão penalizados conforme inciso a Lei Municipal nº **LEI Nº 2.116/2006 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006**, que dispõe sobre as Posturas no município de Chopinzinho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2007.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 10 de dezembro de 2007


Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 217 de 13/12/07 pg. n.º 21